



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO
CNPJ: 25.085.796/0001-53

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2024

Araguatins-TO, 21 de outubro de 2024.

*Aprovado 1ª votação no
dia 23.10.2024.*

*Aprovado 2ª votação
no dia 24.10.2024*

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins - TO, em conformidade com o artigo 29º - inciso VI - alínea b e inciso VI, artigo 37º incisos X, XI, VX e XI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo 1º - inciso IV, e artigo 13º da Lei Orgânica Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta lei fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Araguatins/TO, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Araguatins/TO, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com base no mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Lido
Em 21/10/2024



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Parágrafo único. No ano de 2025, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 3º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Miguel Pereira Silva
Presidente

Magno Cardoso de Sousa
1º Secretário

Wanderley Rodrigues Tavares
2º Secretário